



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 08 / 2021 / VEREADOR

Andradas, 08 de janeiro de 2021.

À Sua Senhoria, a senhora

Fabiana Bertoli

**Diretora Presidente da ARSEMA – Agência Reguladora dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Andradas**

Assunto: Informa

Venho por meio deste, solicitar da ARSEMA, informações sobre se estão sendo realizadas notificações contra a COPASA quanto ao cumprimento da Lei Ordinária n.º 1.712/2015, que trata sobre a obrigatoriedade da Concessionária em realizar a recomposição da pavimentação danificada em obras realizadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco dias úteis).

São diversos os pontos no município que tiveram intervenções na massa asfáltica para reparos por parte da COPASA, e não tiveram sua recomposição realizada adequadamente, especificamente, podemos citar a Avenida Prefeito Antônio Gonçalves, próximo a Fecularia Jaguari, onde foi realizada a abertura de um buraco por parte da empresa antes do Natal, e ainda não foi fechado.

O cumprimento da Lei Ordinária Municipal n.º 1.712/2015 é fundamental para que a recomposição asfáltica por parte da COPASA seja obedecida, ou o município poderá aplicar multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) contra a mesma.

Segue em anexo, cópia da Lei citada acima.

Grato pela costumeira atenção, renovo meus votos de elevada estima e consideração, aguardo o atendimento deste pedido.

Atenciosamente,

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.712,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária n.º 1.363, de 29 de novembro de 2002, que dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água na sede do Município de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 1.363, de 29 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água na sede do Município de Andradas e determina outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo em seu dispositivo:

“Art. 9º. (...)

§ 4º. *Fica a Concessionária obrigada a realizar a recomposição da pavimentação danificada pela obra, nos moldes do § 1º, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

§ 5º. *O descumprimento do prazo previsto no § 4º ensejará multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a trinta (30) dias, a*

ser aplicada pelo setor responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria Geral do Município, para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de setembro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal